ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.224/2018-PMS de 25 de junho de 2018

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santana.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participação no âmbito do Município de Santana;

II – Aproximar a Câmara Municipal de Santana da comunidade, permitindo que os cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Santana.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulários eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Santana, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º Associação, sindicatos, ONGs, partidos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santana.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projeto de lei complementar, projeto de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo ou projeto de resolução.

Parágrafo Único: Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 25 de junho de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana